



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

OFICIO Nº 033/2019-GAB/SUBSEC/SEPLAN

São Luís, 29 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
**PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**  
Superintendente de Desenvolvimento da Amazônia  
Travessa Antônio Baena – 1113, Marco  
CEP: 66093-082  
BELÉM - PA

Assunto: **Participação da SEPLAN na Consulta Pública para elaboração do PRDA 2020-2023.**

Senhor Superintendente.

Ao tempo que saudamos Sua Senhoria, a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão – SEPLAN em atendimento a solicitação do Ofício nº 494/2019/GAB-SUDAM, de 11 de março de 2019, tratando do Edital de Abertura de Consulta Pública para elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023, contribuímos com os seguintes comentários e sugestões na forma abaixo:

**1. Comentários e Sugestões de Ordem Jurídica – Institucional**

- Considerando-se que no Ato nº 76/2019 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que aprova o Edital de Consulta Pública *ad referendum* da Diretoria Colegiada por falta de quórum, em face a sua exoneração, ainda em 2018, é justificada a sua realização neste momento pela importância da participação popular na elaboração do PRDA 2020-2023. E mais: que a Consulta Pública após concluída será submetida à Diretoria Colegiada, a ser nomeada pelo Governo Federal.
- Considerando-se ainda que, embora o Regimento Interno permita ao Superintendente decidir sobre matéria *ad referendum* quando não alcançar o número mínimo de Diretores, é muito temeroso que assunto de elevada importância que implicará na implementação de estratégias de desenvolvimento regional não incorpore exatamente as diretrizes prioritárias dos novos governos da União e dos estados da Região que estarão construindo um novo Plano Plurianual para o período 2020-2023;

MM



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- Considerando-se que a justificativa no texto do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023(Anexo I) é o seu alinhamento à Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – ENDES; Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; Agendas de Desenvolvimento Macrorregionais do Norte, Nordeste e Centro Oeste; e as estratégias para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda ODS 2030, apesar de legal, é inoportuna uma vez que poderia ser adiada para o início de 2020 quando já teriam sido emanadas novas estratégias de desenvolvimento nacional e regional, tanto pela União quanto pelos governos subnacionais;
- Considerando-se por fim que, estando em processo de construção pelos governos estaduais uma nova institucionalidade de cooperação interestadual para o desenvolvimento regional, denominado Consórcio Interestadual de Desenvolvimento da Amazônia – CONSÓRCIO AMAZONIA, à exemplo de outros dois já existentes que impactarão de igual modo a região amazônica, que são o Consórcio Brasil Central (BrC) e o Consórcio Nordeste, dos quais o estado do Maranhão é membro integrante, é recomendável que esta nova estratégia seja incluída no PRDA 2020-2023.

## 2. Outras Considerações

- O atual conteúdo do PRDA 2020-2023, dada a sua complexidade, pode ser considerado um bom Plano Regional, mas observa-se a ausência de mais instrumentos de referência ao estado do Maranhão, haja vista, ser o único estado que integra parcialmente a Amazônia Legal;
- O estado do Maranhão devido situar-se na confluência das três macrorregiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por um lado traz uma grande vantagem em relação aos demais estados dessas macrorregiões acima, por outro lado, as informações sobre o mesmo nem sempre são igualmente tratadas no Plano como as dos demais estados;
- O PRDA 2020-2023 ao tratar dos “Projetos Prioritários do Arco Norte” às páginas 91-98 referente à Logística/Transporte não cita os projetos previstos para o estado do Maranhão nos Planos Norte Competitivo e Nordeste Competitivo elaborados pela Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- Não se observa no Plano, referência ao Macrozoneamento Econômico – Ecológico da Amazônia Legal e nem os Zoneamentos Econômicos – Ecológicos dos Estados



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

da Amazônia Legal. O estado do Maranhão, por exemplo têm instituído por lei o Macrozoneamento Econômico – Ecológico do Maranhão na escala de 1:1.000.000 e em andamento o Zoneamento Econômico- Ecológico da Região Amazônia na escala de 1:250.000.

Tais considerações acima indicam que dada a exiguidade de tempo para analisar mais detalhadamente o PRDA 2020-2023 submetido à Consulta Pública, nos concentramos apenas em contribuir com uma análise jurídico – institucional do ponto de vista da impertinência temporal e outra de considerações diversas.

Atenciosamente,

**MARCELLO APOLÔNIO DUAILIBE BARROS**  
Subsecretário de Estado do Planejamento  
e Orçamento